



Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito



Of. nº 239/2021/GPBCN

Bom Despacho, 13 de julho de 2021

À Sua Excelência a Senhora  
Maria Klésia de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro  
35600-000 – Bom Despacho-MG



**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre celebração de convênio com a Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização de escolas.

Senhora Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei para autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização parcial de escolas estaduais que oferecem o ensino fundamental e dá outras providências.

O Projeto Mãos Dadas visa ampliar o Regime de Colaboração entre Estado e Municípios, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, no seu artigo nº 211 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/1996, no seu artigo 10, II.

O presente Projeto fortalecerá e possibilitará a aproximação das decisões pedagógicas e administrativas do município que serão mais focadas nas verdadeiras necessidades dos alunos das séries iniciais, considerando que a proximidade geográfica dos municípios promoverá uma gestão alinhada aos anseios da comunidade.

Celebrando o convênio, o município receberá investimentos no valor total de R\$ 4.182.701,13 (quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e um reais e treze centavos). Estes valores serão destinados para a construção de escolas e creches, manutenção dos prédios, aquisição de bens e aquisição de veículo. Este aporte financeiro, proporcionará condições adequadas e necessárias para absorver a demanda de alunos dos anos iniciais do ensino fundamental.

A referida celebração do convênio, trará para Bom Despacho grandes vantagens e oportunidades de elevar a qualidade da educação, promover o crescimento do IDEB e reduzir a evasão escolar. Unificar o atendimento educacional do ciclo da infância e planejamento pedagógico contínuo. Ampliação do regime de colaboração entre Estado e Município bem como a ampliação da oferta da educação fundamental pelos municípios.

Insta salientar que da Escola Egídio Benício será absorvida na íntegra, em suas quatorze turmas, continuando com o mesmo nome, bem como as escolas Chiquinha Soares, Coronel Robertinho e Maria Guerra, serão absorvidas em parte, e o plano inicial desta Administração é que coabitem nas escolas até a construção de uma nova sede.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Pelo exposto, fica claramente demonstrado que a celebração do convênio Mãos Dadas, proporcionará que Bom Despacho cumpra o que já é previsto nas legislações com relação a competência dos municípios em assumir a educação fundamental. Assumindo a sua responsabilidade legal, através do Projeto Mãos Dadas, o município será beneficiado com um robusto investimento e suporte para atender toda demanda que será absorvida, além de cessão de imóveis para o município e apoio pedagógico.

Pela relevância do projeto e por sua urgência, conto com o apoio dos nobres vereadores, dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente

Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**Projeto de Lei nº 89 /2.021.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização de escolas e dá outras providências

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Despacho/MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a municipalização parcial das Escolas Estaduais:

- I - Chiquinha Soares - 07 (sete) turmas em regime de coabitação até construção da nova escola;
- II - Coronel Robertinho – 10 (dez) turmas em regime de coabitação até construção da nova escola;
- III - Egídio Benício – 14 (quatorze) turmas (absorção da íntegra dos alunos);
- IV - Maria Guerra – 05 (cinco) turmas em regime de coabitação até construção da nova escola.

Art. 2º O Município absorverá 852 (oitocentos e cinquenta e dois) alunos no total, sendo que receberá do Estado de Minas Gerais, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, repasses no montante de R\$ 405,28 (quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos) por aluno ao mês, totalizando R\$ 4.863,44 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos) por aluno ao ano, para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de parte dos alunos do 1º ao 5º ano.

Art. 3º – Com a municipalização referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Bom Despacho absorverá a íntegra da Escola Egídio Benício, bem como parcialmente as demais escolas citadas no Art. 1º, de modo que funcionarão em regime de coabitação até construção da nova escola, absorvendo de início a estrutura já existente, estando autorizada, portanto, a criação das Escolas Municipais, contemplando o 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, da qual será a Entidade Mantenedora.

Art. 4º – Constituir-se-ão obrigações do Município:

- I – Responsabilizar-se pela utilização, ampliação, manutenção e conservação da rede física das escolas municipalizadas;
- II – Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social.
- III – Responsabilizar-se pela gestão das escolas de acordo com as normas vigentes



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



IV – Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha.

V – Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas das Escolas.

VI – Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal.

Art. 5º – Constituir-se-ão obrigações do Estado;

I – Promover adjunções ou disposições, se necessário for, com ônus para o Estado de Minas Gerais de servidores estaduais efetivos, hoje, lotados nas referidas escolas, até o seu desligamento com vacância do cargo;

II – Transferir para o Município, o prédio da escola que for integralmente municipalizada, juntamente com os mobiliários, equipamentos em geral, equipamentos de informática, utensílios de cozinha, acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais;

III – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

IV – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de parte dos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, das Escolas Estaduais Chiquinha Soares, Coronel Robertinho, Maria Guerra, e a íntegra dos alunos da Escola Egídio Benício.

V – Transferir para o município, através de instrumento próprio, sala de informática montada com seus respectivos equipamentos.

Art. 6º – As Escolas Estaduais Chiquinha Soares, Coronel Robertinho e Maria Guerra, continuarão com essas denominações, eis que funcionarão em regime de coabitação até construção das novas escolas, e a Escola Egídio Benício será absorvida na íntegra, passando ao cunho municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 13 de julho de 2021, 110º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito



ANEXO I  
PORTFÓLIO DE INVESTIMENTOS

Portfólio de Investimentos

EDUCAÇÃO



MINAS  
GERAIS

GOVERNO  
DIFERENTE  
ESTADO  
EFICIENTE

Aquisição de  
bens ou  
manutenção e  
custeio

- Valor: **R\$ 120.000,00**
- Equipamentos de informática e auxiliares - computadores, impressoras, projetores, notebooks, TVs, aparelho de ar condicionado, fogão industrial, freezer, geladeira, etc.
- Mobiliário Escolar - conjunto escolar, armários, mesas, cadeiras, conjunto refeitório.
- Equipamentos Recreativos - parque infantil.
- Aquisição de materiais de consumo e/ou serviços (valor per capita, conforme tabela da SEE/MG)

Aquisição de  
veículos

- Valor: **R\$ 250.000,00**
- Veículos destinados ao transporte escolar, tais como micro-ônibus, vans e ônibus escolares.

Execução de  
Obras

- Valor: **R\$ 350.000,00**
- Reformas, ampliações ou construção de escolas

Município: Bom Despacho | Investimentos

EDUCAÇÃO



MINAS  
GERAIS

GOVERNO  
DIFERENTE  
ESTADO  
EFICIENTE

Ordem de negociação	Valor (R\$)	Premissa	
CONSTRUÇÃO DE 2 SALAS	246.740,00	R\$ 124.000 para cada sala a ser construída	
CONSTRUÇÃO DE 1 ESCOLA	2.715.961,13	Conforme necessidade apontada em estudo da SEE que avaliou os vários ambientes das escolas	
REFORMAS	ESCOLAS MUNICIPAIS	220.000,00	R\$ 220.000 para cada escola municipal, que tem construção de salas
<b>TOTAL</b>	<b>3.182.701,13</b>		



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Articulação Municipal**

Memorando.SEE/SE - ASAM.nº 194/2021

Belo Horizonte, 02 de julho de 2021.

**Para:** Tania de Moura Morato Resende  
Superintendente Regional de Ensino de Pará de Minas

**Assunto:** Contraproposta de Bom Despacho

**Referência:** [Caso resposta este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0037912/2021-96].

Senhora Superintendente,

Considerando a contraproposta do município de Bom Despacho, no Projeto Mãos Dadas, para absorção da demanda de alunos dos anos iniciais, com manifestação favorável da Superintendência Regional de Ensino, pronunciamos-nos pelo seu deferimento, para disponibilizar ao município recursos para construção de 2 escolas no valor total de R\$ 4.182.701,13 (quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e um reais e treze centavos).

A Superintendência de Pará de Minas deverá atualizar o valor de investimento no painel de monitoramento do Projeto e dar prosseguimento às próximas etapas, a partir do Termo de Adesão já assinado, para garantir a celebração dos convênios, após a aprovação da absorção da demanda de alunos, por parte da Câmara dos Vereadores.

Atenciosamente,

Patrícia de Sá Freitas  
Assessora de Articulação Municipal

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas  
Subsecretário de Articulação



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Sá Freitas, Assessor (a)**, em 02/07/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Roj, Subsecretário**, em 02/07/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31712198**

e o código CRC **634E65E8**.

Referência: Processo nº 1260.01.0037912/2021-96

SEI nº 31712198